



Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.^a
(Orçamento do Estado para 2021)

Taxa reduzida de IVA na alimentação para bebés

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.^a:

Artigo 229.º-B

Aditamento à Lista I anexa ao Código do IVA

É aditado à Lista I anexa ao Código do IVA a verba 1.13, com a seguinte redação:

“1.13 – Alimentos transformados à base de cereais e alimentos para bebés, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 53/2008, de 25 de março”.

Palácio de São Bento,

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP,

Nota Justificativa:

- A alimentação complementar dos bebés é, atualmente, não só necessária para o crescimento saudável das crianças como uma importante ferramenta de apoio aos pais que podem oferecer aos seus filhos alimentos adequados.
- Neste sentido, a criação de categoria de alimentos para bebés, inserida na taxa de IVA reduzido, apoiaria as famílias portuguesas a proteger os seus bebés com uma alimentação complementar a um preço acessível, especialmente nas famílias numerosas e nas mais vulneráveis.
- A alimentação complementar para bebés, prevista no Decreto-Lei n.º 53/2008, de 25 de março, está comercialmente disponível, é comprovadamente saudável e segura e



nutricionalmente adaptada às necessidades dos bebés, respondendo, simultaneamente às preocupações dos pais e cuidadores.

- No entanto, estes produtos enquadrados nesta legislação não estão incluídos no código de IVA reduzido, contrariando a prática de outros países com programas de natalidade mais robustos que o de Portugal (nomeadamente, Espanha, França e Itália).